



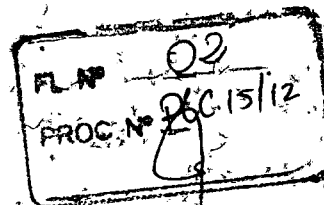
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 010 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre autorização para permuta de bens e dá outras providências".

Senhor Presidente:



Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre autorização para permuta de bens imóveis e dá outras providências.

O referido projeto é importante porque há interesse do Município de fazer uma área de lazer (praça) nos imóveis recebidos por força da permuta.

De outro lado os trechos de ruas envolvidos na permuta, por se tratarem de trechos de rua de pouca utilização não trará qualquer prejuízo ao Município.

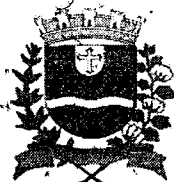
Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e consideração.

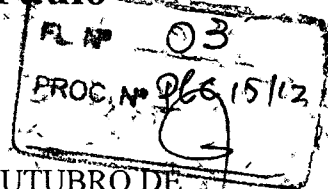
Atenciosamente,


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização para permuta de bens e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a empresa Dudel Indústria e Comércio de Plásticos e Embalagens Ltda-EPP os bens abaixo descritos:

I- De propriedade do Município de Dracena:

a) um imóvel urbano constituído de parte da Rua São Manoel e parte da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, no município e cidade de Dracena, medindo 1.241,38 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: "tem início num ponto situado no alinhamento das ruas São Manoel e Leordinho da Silva Costa, na confrontação com o lote 16 da quadra 19; daí segue confrontando a direita com a Rua São Manoel, por uma distância de 15,00 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com os lotes 6 e 1 da quadra 18, por uma distância de 78,70 metros; deflete a direita e segue confrontando a direita com o lote 01 da quadra 18, por uma distância de 2,70 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, por uma distância de 7,57 metros, defletindo a esquerda por mais 20,37 metros; deflete a esquerda e segue confrontando com o lote 11 da quadra 19, por uma distância de 4,02 metros; deflete a direita e segue confrontando a direita com os lotes 11 a 16 da quadra 19, por uma distância de 78,70 metros, até o ponto inicial e final deste roteiro.

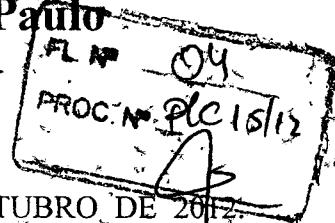
b) um imóvel urbano constituído de parte da Rua São Manoel e parte da Rua Leordinho da Silva Costa, no município e cidade de Dracena, medindo 525,31 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: "tem início num ponto situado no alinhamento das ruas São Manoel e Leordinho da Silva Costa, na confrontação com o lote 01 da quadra 39, daí segue confrontando a direita com os lotes 1 e 9 da quadra 39, por uma distância de 39,21 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a rua Leordinho da Silva Costa, por uma distância de 15,38 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com os lotes 7 e 6 da quadra 18 e rua São Manoel, por uma distância de 35,42 metros; deflete a esquerda e segue confrontando a direita com a Rua São Manoel, por uma distância de 4,76 metros, defletindo a direita por mais 9,89 metros, até o ponto inicial deste roteiro.

B3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

-Fl 02-

II- De propriedade da empresa Dudel Indústria e Comércio de Plásticos e Embalagens Ltda-EPP:

a) um terreno urbano, constituído pelo lote 07 da quadra 39, situado à Rua Ipiranga, neste município e cidade de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, no sentido visual de quem da rua olha para o imóvel: "Pela frente com a mencionada rua Ipiranga, por onde mede 13,00 metros, do lado direito confronta com o lote 08, por onde mede 39,00 metros, do lado esquerdo confronta com os lotes 04, 05, 06, por onde mede 39,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com o lote 09, por onde mede 13,00 metros, encerrando uma área total de 507,00 metros quadrados;

b) um terreno urbano, constituído pelo lote 08 da quadra 39, situado à Rua Ipiranga, neste município e cidade de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, no sentido visual de quem da rua olha para o imóvel: "Pela frente com a mencionada Rua Ipiranga, por onde mede 13,00 metros, do lado direito confronta com os lotes 14, 15 e 16, por onde mede 39,00 metros, do lado esquerdo confronta com o lote 07, por onde mede 39,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com o lote 10, por onde mede 13,00 metros, encerrando uma área total de 507,00 metros quadrados.

§ 1º- Os imóveis pertencentes ao Município de Dracena, descritos nas alíneas a) e b) do inciso I deste artigo, foram avaliados respectivamente em R\$ 100.550,00 (cem mil e quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 42.550,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

§ 2º- Os imóveis pertencentes à empresa Dudel Indústria e Comércio de Plásticos e Embalagens Ltda-EPP, descritos nas alíneas a) e b) do inciso II deste artigo, foram avaliados globalmente, em R\$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta reais).

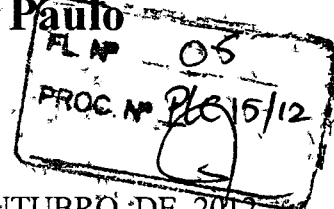
§ 3º- Na permuta de que trata esta Lei, após a transferência das escrituras, a empresa Dudel Indústria e Comércio de Plásticos e Embalagens Ltda-EPP pagará ao Município de Dracena o valor da diferença entre as avaliações acima descritas.

Art. 2º- Ficam desafetados os imóveis pertencentes ao município de Dracena descritos nas alíneas a) e b) do inciso I do artigo anterior, para fins da permuta de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

F1 03-

Art. 3º- A receita decorrente da execução desta Lei será depositada em conta vinculada, conforme determinado pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 25 de outubro de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal